



Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XVI

19 DE FEVEREIRO DE 2015

Distribuição Gratuita Nº 323



Lei Nº 035 de 18/08/1997
Institui a criação do Brasão e Bandeira
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997
Adota o Brasão e Bandeira
Autor: Grierson Santos de Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



Prefeitura Municipal de Tanguá

ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo

Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA
ALA EDITORA E PROMOÇÕES
Ltda - ME**
CNPJ: 39.540.554/0001-17

SECRETARIA DE OBRAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal de 30/01/2015, nº 321, pág. 05 do Contrato nº 0157/2014 na Cláusula onde se lê:

Objeto: fornecimento de peças lubrificantes.

Prazo Contratual: 30 (trinta) dias.

Nº Processo: 0769/2014

leia-se:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços.

Prazo Contratual: 07 (sete) meses

Nº Processo: 0898/2014

SECRETARIA DE CULTURA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal de 30/01/2015, nº 321, pág. 05 do Contrato nº 0167/2014 na Cláusula onde se lê:

Data da Celebração: 17/12/2014

leia-se:

Data da Celebração: 23/12/2014

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal de 30/01/2015, nº 321, pág. 05 do Contrato nº 0169/2014 na Cláusula onde se lê:

Prazo contratual:

leia-se:

Prazo contratual: 03 (três) meses.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Nabor Ritta.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Av. Odinéa Carvalho de Souza, It. 10, qd. 11 (ant. Alameda), Centro.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/01/2015.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24. Inciso X da Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 060/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O Presente Termo Aditivo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. O locador declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo é o aditamento, tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel, localizado na Av. Odinéa Carvalho de Souza, It. 10, qd. 11 (ant. Alameda), Centro-Tanguá/RJ CEP: 24.890-000, nesta cidade, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRÁS – Vila Cortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

As partes resolvem de comum acordo aditar o pra-

zo para a locação prevista na cláusula terceira do Contrato firmado em 07/01/2014 para os próximos 12 (doze) meses, com prazo de vigência à partir de sua assinatura, ficando ainda, reajustada a locação, conforme índice de IGPM no valor mensal de R\$ 2.127,41 (dois mil cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), para os próximos 12 (doze) meses a ser pago por conta da classificação orçamentária. PT: 10.002.001.08.244.0027.2.104 e ED.33.90.36.14 do orçamento da Semasth.

MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NSCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

SECRETARIA DE SAÚDE

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

ACJ Equipamentos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Manutenção de equipamentos hospitalares e odontológicos.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/12/2014.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 0821/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.

O prazo para execução do objeto do Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses após o vencimento do Contrato em vigência, em acordo com art.57, inciso 2º, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela presente renovação, se manterá o valor original de R\$ 161.086,92 (cento e sessenta e um mil oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo empenhado para o exercício de 2014 o valor de R\$ 13.423,91 (treze mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos) no P.T. 07.002.001.10.301.0020.2.053, Elemento de Despesa 33.90.39.15, fonte 103 e ficha 410, onde o restante será empenhado no próximo exercício.

MARCELO SÁ BAQUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2013

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Max Clean Lavanderia Industrial e Comercial Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas do Centro de Saúde Demerval Garcia de Freitas.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2013.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18/12/2014.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 0081/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.

O prazo para execução do objeto do Contrato será prorrogado por mais 09 (nove) meses após o vencimento do Contrato em vigência, em acordo com art.57, inciso 2º, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela presente renovação, se manterá o valor original de R\$64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais), sendo empenhado para o exercício de 2014 o valor de R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais) no P.T. 07.002.001.10.301.0020.2.053, Elemento de Despesa 33.90.39.32, fonte 103 e ficha 410, onde o restante será empenhado no próximo exercício.

MARCELO SÁ BAQUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Big Card Administradora de Convênios e Serviços Ltda.
NATUREZA: Contrato 152/2014.
OBJETO: prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28/11/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 23.824,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte e quatro reais).
PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses.
Nº DO PROCESSO: 2198/2013.

MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NACIMENTO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Grafipel Itaboraí Gráfica e Papelaria Ltda.
NATUREZA: Contrato 153/2014.
OBJETO: aquisição de material de consumo e material permanente.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/12/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 18.585,14 (dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
Nº DO PROCESSO: 0309/2015.

AILTON NUNES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Markoom Edição e Divulgação de Impressos Ltda.
NATUREZA: Contrato 159/2014.
OBJETO: contratação de serviço de publicação dos atos administrativos.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/12/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 71.940,00 (setenta e um mil e novecentos e quarenta reais).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
Nº DO PROCESSO: 1793/2014.

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

SECRETARIA DE AGRICULTURA

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Imagem Collor Gráfica e Papelaria Ltda. - EPP.
NATUREZA: Contrato 0166/2014.
OBJETO: aquisição de material de consumo e material permanente.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 23/12/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 16.042,00 (dezesseis mil e quarenta e dois reais).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
Nº DO PROCESSO: 0309/2014.

AILTON NUNES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
BRB Alive Comércio e Serviços Ltda.
NATUREZA: Contrato 171/2014.

OBJETO: aquisição de material de escritório.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 23/12/2014.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: R\$ 28.530,45 (vinte e oito mil quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
Nº DO PROCESSO: 008/2014.

EDÉSIO SOARES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRCUITO IP CONNECT

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Consortio Potiguar (Telemar Norte Leste S/A, Brasil Telecom S/A, TNL, PCS S/A, 14 Brasil Telecom Celular S/A)
OBJETO: Prestação de serviços telefônicos.
NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2012.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/06/2013.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Nº DO PROCESSO: 0085/2012
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo do presente Termo Aditivo será prorrogado por 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E EMPENHO
Fica alterada a cláusula quarta do Contrato nº 019/2012, passando a mesma a ter a seguinte redação:
2.1 – As partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo, o valor global de R\$ 96.657,58 (noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
2.2 – As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do P.T. 03.01.04.122.0002.2.011.000 e E.D.33.90.39.00.

EDÉSIO SOARES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRCUITO IP CONNECT

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.
Consortio Potiguar (Telemar Norte Leste S/A, Brasil Telecom S/A, TNL, PCS S/A, 14 Brasil Telecom Celular S/A)
OBJETO: Prestação de serviços telefônicos.
NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2012.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/06/2013.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Nº DO PROCESSO: 0085/2012
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:
O prazo do presente Termo Aditivo será prorrogado por 06 (seis) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E EMPENHO
Fica alterada a cláusula quarta do Contrato nº 019/2012, passando a mesma a ter a seguinte redação:
2.1 – As partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo, o valor global de R\$ 51.186,12 (cinquenta e um mil cento e oitenta e seis reais e doze centavos), sendo R\$ 8.531,02 (oito mil quinhentos e trinta e um reais e dois centavos), com empenho referente ao exercício vigente e R\$ 42.655,10 (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) para o exercício de 2015.
2.2 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do P.T. 03.001.001.04.122.0002.2.011.000 e E.D.33.90.39.72.

EDÉSIO SOARES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados o ADIAMENTO SINE DIE do Pregão Presencial nº 008/2015 – Fornecedor de Materiais e Insumos para Rede Municipal de Saúde, que estava marcado para o dia 23 de fevereiro de 2015 às 14hs.

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados o ADIAMENTO SINE DIE do Pregão Presencial nº 009/2015 – Fornecedor de Medicamento Rede Municipal de Saúde, que estava marcado para o dia 24 de fevereiro de 2015 às 14hs.

Tanguá, 06 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Andréia Pereira Rodrigues
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 – Centro-Tanguá-RJ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

Pregão Presencial nº 010/2015 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CAMISAS PARA O EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, no dia 03 de março de 2015, às 10 horas.

Pregão Presencial nº 011/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no dia 04 de março de 2015, às 10 horas

Pregão Presencial nº 012/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL E CIRCUITO DE INTERNET, no dia 04 de março de 2015, às 14 horas.

Pregão Presencial nº 013/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45 PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no dia 05 de março de 2015, às 10 horas.

Pregão Presencial nº 014/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, no dia 05 de março de 2015, às 14 horas

O edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, nº 680 – centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 13 de fevereiro de 2015.

Andréia Pereira Rodrigues
Pregoeira

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 006 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE RECESSO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em face dos festejos carnavalescos, as repartições administrativas da Prefeitura do Município de Tanguá não funcionarão nos dias 16 (segunda-feira) e 18 (quarta-feira) de fevereiro de 2015;

Art. 2º - As disposições a que se refere o artigo anterior não se aplicam aos serviços de utilidade e/ou necessidades públicas, consideradas essenciais, cujo expediente será definido pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 30 de janeiro de 2015.

Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 0101/2015

HOMOLOGO a dispensa de licitação, com base na Lei nº 6.194/1974 e autorizo o empenho em favor de BANCO BRADESCO S/A, no valor total de R\$: 640,92 (Seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) referente à pagamento de Seguro DPVAT dos veículos.

Tanguá, 12 de janeiro de 2015.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0100/2015

HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma prevista no Art. 24



V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

AUTORIZO O EMPENHO em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente a pagamentos de telefonia fixa, conforme detalhamento abaixo

PT: 02.001.001-06.181.0004.2.007- Manutenção da Guarda Municipal				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FORTE	VALOR
3.3.90.39.43.00	SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES	003	100	R\$ 3.000,00

Tanguá, 29 de janeiro de 2015.

Felipe Mattos Monteiro
Secretário de Governo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo nº 1533/14

Tomei ciência da Ata de pregão presencial nº 122/14 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO a decisão da comissão. Autorizo empenho em favor da empresa—BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. No valor de R\$ 19.488,20 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Referente a contratação de empresa para Locação de diária de ônibus.

• TOTAL GERAL: R\$ 19.488,20 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Tanguá, 23 dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo nº 1762/14

Tomei ciência da Ata de pregão presencial nº 129/14 e dou o seguinte parecer: HOMOLOGO a decisão da comissão. Autorizo empenho em favor da empresa—CRV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. No valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Referente a contratação de empresa para Locação de diária de ônibus.

• TOTAL GERAL: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Tanguá, 23 dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Maria Dolores Otero Outumuro Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 02/2015. PROCESSO: 841/2014

Aos sete dias do mês de janeiro de 2015, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 094/2014, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2014, oriunda do processo administrativo nº 0841/2014, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos

da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de vidros e espelhos, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

(Empresa vencedora) J.M.S COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Julieta Macedo – 153 Parte – Centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 19.588.566/0001-04 neste ato representada pelo Sr. Telmo Sigmaringa de Souza, portador da carteira de identidade nº 08.324.492-1 expedida pelo IFP – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de vidros e espelhos, conforme Termo de Referência e proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 094/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneado-

ras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA.

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 094/2014 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 094/2014;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no serviço prestado;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. A execução do serviço se dará após solicitação da SEME. A empresa contratada terá 10 (dez) dias para instalar todos os vidros nos seus devidos lugares, conforme solicitação e descrição dos locais e endereços constantes no termo de referência, arcando com todas as despesas decorrentes da instalação (transporte, combustível, massa, etc), sem ônus para a contratante. A instalação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e funcionário do Departamento de almoxarifado da Prefeitura do Município de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União,



fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretária, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta secretária fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 094/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 07 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

EMPRESA CONTRATADA

Representante _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG _____

2ª) _____

RG _____

PROCESSO Nº 0088/2015.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº. 9.648 de 27/05/98

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de CURSO DE FORMAÇÃO PERMANENTE DE PROFESSORES E EVENTOS TANTAS PALAVRAS - ME, referente à contratação de empresa representante do palestrante Arquilau Moreira Romão.

Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

P.T: 05.001.001.12.361.0009.2.024 – Formação continuada (ensino fundamental)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FORTE	VALOR (R\$)
33.90.39.34.00	Serviço de seleção e treinamento	131	122	7.000,00

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO Nº 1014/2014.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo o resultado do pregão presencial nº 049/2014, estando de acordo com a lei nº 8666/93.

Autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 521.343,36 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa CRV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Referente à locação de veículos no exercício de 2015.

Tanguá, 09 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Matrícula 4113-0

PROCESSO Nº 0945/2014

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor da firma J. OLIVEIRA PRATES ME. Referente à aquisição de divisórias.

Valor total: R\$ 7.620,05 (Sete mil seiscentos e vinte reais e cinco centavos).



P.T. : 05.001.001.12.122.0002.2.018 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEME				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	0100	130	7.620,05

Tanguá, 20 de novembro de 2014.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO Nº 087/2015

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa conforme Lei 8.666, Art. 25 caput de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor discriminado abaixo, em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A. Referente ao pagamento de contas de telefone fixo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Escola de Qualificação Profissional, Escolas Municipais, Creches Municipais e CIES.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PT: 05.001.001-12.361.0009.2.019 - Manutenção de Unid. Escolares (Ensino Fundamental)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.39.43.00	Serviços de Telecomunicações	122	110	22.000,00
PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Educação Infantil)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.39.43.00	Serviços de Telecomunicações	122	157	6.000,00
PT: 05.001.001-12.122.0002.2.018 - Manutenção de Unid. Escolares (Educação Infantil)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.39.43.00	Serviços de Telecomunicações	100	95	14.000,00

Tanguá, 29 de janeiro de 2015.

Walkiria de Mello Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

SECRETARIA DE FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2014 PROCESSO Nº 1793/2014

No dia 11 (onze) do mês de dezembro de 2014, na sala da Comissão Pregoeira da Prefeitura do Município de Tanguá, situada à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 Centro - Tanguá - RJ, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Senhor Francisco Carlos de Souza Ferreira, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 2035394-4 CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 380.811.217-49, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada:

1- MARKCOM EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMPRESOS LTDA - ME, representada pelo Senhor Elias Miguel Namitalla, portador da cédula de identidade nº PA/9686 inscrito no CPF sob o nº 123.231.602-49.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Municipal nº 1896 de 28 de junho de 2010, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 1793/2014 o qual será publicado na Resenha Municipal, referente ao REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DO VALOR GLOBAL

1.1. Serviços de diagramação, impressão, distribuição de resenha municipal.

1.2. O presente Processo está sob regime de Registro de Preços e os materiais em anexo citados serão entregues pela vencedora da licitação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.3. O valor global do presente consta na atuada 109, (Proposta de Preços da empresa vencedora) é da ordem de R\$ 294.300,00 (duzentos e noventa e quatro mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, que serão prestados à Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, deverá, obrigatoriamente, no ato de realização, estar acompanhado de

Termo de Responsabilidade, no qual, tanto o prestador de serviços quanto o receptor assumam inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços realizados, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.2. A Prefeitura do Município de Tanguá, através de servidores designados, no ato de recebimento, certificar-se de que cada serviço esteja acompanhado do competente Termo de Responsabilidade, na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

2.3. A verificação dos serviços é da competência da Secretaria Municipal de Fazenda, indelegável que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do anexo do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 109, atualizado por despacho homologatório do Senhor Francisco Carlos de Souza Ferreira, constantes dos autos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Tanguá, ou pela unidade orçamentária do requisitante, conforme o caso, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

4.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura do Município de Tanguá, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Pregoeira poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada a Prefeitura do Município de Tanguá.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.3.1 Antes da realização dos serviços, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, a fim de receber as orientações junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3.2 Na realização do serviço o mesmo deverá estar discriminado na nota fiscal.

5.4. Prazo de realização do serviço:

5.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

5.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o

primeiro dia útil subsequente.

5.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A avaliação da qualidade dos serviços ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da prestação dos serviços, sempre que os técnicos da Prefeitura do Município de Tanguá, Julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise, correndo à expensas do fornecedor dos serviços as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos serviços.

6.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) serviço(s) que fizerem necessários serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e o controle de qualidade devidamente verificado pelos funcionários capacitados que emitirão respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) serviço(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.3. Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será cancelado a qualquer tempo e condicionado o reparo e a reimpressão pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Prefeitura do Município de Tanguá aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para a prefeitura, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Em caso de reimpressão dos serviços, em função do que se contem no item anterior, todos os custos relativos ao período, deverão ocorrer por conta exclusiva do fornecedor.

6.5. A avaliação da qualidade dos serviços efetuada pela prefeitura, não exclui a responsabilidade da empresa prestadora, pela qualidade dos serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a prefeitura e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de Prestação de serviços representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do capítulo IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

8.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas na cláusula 11ª, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

8.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria Municipal de Fazenda, em despacho fundamentado do seu Secretário.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos



praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificadas pela Prefeitura do Município de Tanguá.

9.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências pre-estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada à prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme o previsto no Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura do Município de Tanguá, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3. O edital do REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 120/2014 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e Decreto Municipal no 1896 de 28 de junho de 2010, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pelo respectivo fornecedor representante.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Itaboraí, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam á presente Ata o Secretário Municipal de Fazenda.

Tanguá, 16 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio
Pela empresa:
Elias Miguel Namitala
MARKCOM EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE
IMPRESSOS LTDA - ME

HOMOLOGO PROCESSO Nº 1185/2012 V: 01

Ratifico a presente despesa com base na Lei Federal nº 11.941/2009, bem como da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2 de 31 de outubro de 2002.

Autorizo a emissão de nota de empenho em favor da Empresa:

PASEP.

Referente à: Parcelamento Pasep.

Valor Total: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais)

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.
Mat. 4114-9

HOMOLOGO PROCESSO Nº 1231/2011 V: 01

Ratifico a presente despesa com base na Lei Federal nº 11.941/2009, bem como da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2 de 31 de outubro de 2002.

Autorizo a emissão de nota de empenho em favor da Empresa:

PASEP.

Referente à: Parcelamento de Fiscalização Pasep.

Valor Total: R\$ 96.800,00 (Noventa e seis mil e oitocentos reais)

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.
Mat. 4114-9

HOMOLOGO PROCESSO Nº 1359/2010 V:1

Ratifico a presente despesa com base na Lei Federal nº 11.941/2009, bem como da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2 de 31 de outubro de 2002.

Autorizo a emissão de nota de empenho em favor da Empresa:

PASEP.

Referente à: Parcelamento de fiscalização PASEP.

Valor Total: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Francisco Carlos de Souza Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda.
Mat. 4114-9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2012

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

CTR Itaboraí – Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.

OBJETO: Coleta de lixo urbano/saúde e resíduos sólidos.

NATUREZA: Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2012.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27/12/2014.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 1541/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O Presente Termo Aditivo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, especialmente o que dispõe o artigo 57, inciso II e artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e ainda, pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo único. A contratada declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

As partes resolvem, em comum acordo, aditar o prazo do objeto contratado, pelo período de 12 (doze) meses, com o início em 01 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, com base no que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando a supressão de valor já efetuada no terceiro termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula 4.3 do Contrato nº 006/2012, em que os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 12.01.15.452.0033.2.127.000, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.00, conforme Lei Municipal nº 945 de 14 de novembro de 2014, cuja importância a ser empenhada é de R\$ 267.841,44 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo este o valor deste termo aditivo.

JOSÉ FERNANDO SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças,
Parques e Jardins

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DE CONTRATO

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

CRV Comércio e Serviços Ltda Me.

NATUREZA: Contrato 161/2014.

OBJETO: locação de diárias de ônibus (tipo urbano com 43 lugares), com motorista, para realização de passeios culturais.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23/12/2014.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Nº DO PROCESSO: 1762/2014.

MARIA DOLORES OTERO OUTUMURO NACIMENTO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

SECRETARIA DE GOVERNO

Felippe Mattos Monteiro, Secretário Municipal de Governo, no uso das suas atribuições legais torna pública a ERRATA DE PUBLICAÇÃO abaixo:

Na Resenha Municipal nº 321, de 30/01/2015, pág. 06, no Homologo do Processo nº 028/2013

ONDE SE LÊ:

R\$ 385.162,80 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

LEIA-SE:

R\$ 464.814,95 (quatrocentos e sessenta e quatro reais oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)

HOMOLOGO

Homologo o resultado da Licitação na modalidade pregão presencial nº 121/2014 referente à aquisição de materiais de escritório.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 28.530,45 (vinte e oito mil quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) em favor da empresa: BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, conforme descrição abaixo:

PT 03.001.001.04.122.0002.2.011 - Manutenção Operacional e Administrativa - SEMAD				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.30.16.00	Material de Expediente	100	111	R\$ 7.984,45
33.90.30.17.00	Material de Processamento de Dados	100	111	R\$ 20.546,00

Tanguá, 18 de dezembro de 2014.

Edésio Soares da Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0028/2013

Autorizo a emissão da Nota de Empenho Complementar, referente ao exercício de 2015, previsto na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05 7/2013, no valor de R\$ 696.611,80 (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos), em favor de COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS – COOPERATIVA DE Profissionais de Serviços Gerais, referente a Prestação de serviços diversos em complementação às atividades administrativas por intermédio da aplicação de serviços auxiliares.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.361.0009.2.019 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 109 FONTE: 120



Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Walkíria de Mello Moreira
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0028/2013

Autorizo a emissão da Nota de Empenho Complementar, referente ao exercício de 2015, previsto na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2013, no valor de R\$ 299.731,86 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor de COOPESEG – Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais, referente a Prestação de serviços diversos em complementação às atividades administrativas por intermédio da aplicação de serviços auxiliares.

Programa de Trabalho: 05.001.001.12.365.0010.2.020 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO INFANTIL

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 156 FONTE: 120

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Walkíria de Mello Moreira
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

HOMOLOGO

HOMOLOGO a despesa, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e autorizo o empenho em favor de CTR ITABORAÍ- CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.014.794/0001-17, conforme segue:

Programa de Trabalho: 12.01.15.452.0033.2.127.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00

Valor: R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais).

Referente: Empenho de verba para destinação final de resíduos sólidos durante 06 meses (janeiro a junho)

Tanguá, 05 de Janeiro de 2015.

JOSÉ FERNANDO SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças,
Parques e Jardins
Matrícula-4111-4

SECRETARIA DE SAÚDE

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0028/2013

Autorizo a emissão da Nota de Empenho Complementar, referente ao exercício de 2015, previsto na Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2013, em favor de COOPESEG – Cooperativa de Profissionais de Serviços Gerais, referente a Prestação de serviços diversos em complementação às atividades

administrativas por intermédio da aplicação de serviços auxiliares, no valor de R\$ 387.345,80 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos

Programa de Trabalho: 07.001.001.10.122.0019.2.044 – MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMS

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

FICHA: 212 FONTE: 130

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Marcelo de Sá Bagueira
Secretário de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2014, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 100/2014, oriunda do processo administrativo nº 2866/2013, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de pneus, óleo lubrificante, filtro e aditivo para radiador, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. MELO E VIANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA-ME, com sede na Rua Euclides da Silva, Lote 22, Quadra 21, Chácara Pinhão – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 18.141.568/0001-98, neste ato representada pela senhora VALCILENE DA SILVA GUIMARÃES VIANA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.367.551-6 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.270.877-00, Responsável legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, óleo lubrificante, filtros e aditivo para radiador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 156.946,18 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 122/123.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secreta-

ria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 100/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam



medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 100/2014 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 100/2014;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ

nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer

encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento



mento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2 002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 100/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 05 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

VALCILENE DA SILVA GUIMARÃES VIANA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 108/2014, oriunda do processo administrativo nº 2868/2013, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições

que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. JMS CONTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, com sede na Rua Julieta Macedo, nº153 – Parte – Centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 19.588.566/0001-04, neste ato representada pelo senhor TELMO SIGMARINGA DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.324.492-1 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.793.887-73, Responsável legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 407.228,56 (quatrocentos e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 179/180.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e



na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 108/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº 108/2014 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 108/2014;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente,

prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Na-

cional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 108/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 05 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

TELMO SIGMARINGA DE SOUZA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

Aos 03 dias do mês de novembro de 2014, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 108/2014, oriunda do processo administrativo nº 2868/2013, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na Rua Manoel João Gonçalves, nº156 – Sobreloja – Centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 19.696.789/0001-95, neste ato representada pelo senhor BRUNO RODRIGO DA ROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.496.580-0 DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.460.307-42, Responsável legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 35.800,62 (trinta e cinco mil, oitocentos reais e sessenta e dois centavos), obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 108/2014, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 179/180.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser



usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada material solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 108/2014, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 108/2014 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 108/2014;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema no serviço prestado;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento expedida pela SEMS, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para o início da entrega dos materiais.

10.2. Os materiais serão entregues conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente da prestação do serviço deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluí-

dos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela CONTRATANTE os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de mul-



ta, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descum-

primento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 108/2014 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da

presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 05 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

BRUNO RODRIGO DA ROSA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

PROCESSO: 2169/2014

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 010/2014, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 136.491,46 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) referente à aquisição de Combustíveis, conforme disposto no pregão acima referido e constante nas Ata de Registro de Preço nº 001/2014, para o exercício de 2015.

PT 07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	131	250	R\$ 84.154,52
TOTAL				R\$ 84.154,52

SENDO:
R\$ 41.616,12 DIESEL
R\$ 42.538,40 GASOLINA

PT 07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	132	287	R\$ 32.922,54
TOTAL				R\$ 32.922,54

R\$ 32.922,54 DIESEL

PT 07.002.001.10.305.0024.2.072 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.39.99.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	133	320	R\$ 19.414,40
TOTAL				R\$ 19.414,40

SENDO:
R\$ 13.894,40 GASOLINA
R\$ 5.520,00 DIESEL

Tanguá, 06 de janeiro de 2015.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

PROCESSO: 0081/2013
DA: Secretaria de Saúde
PARA: C.M.C.I

Homologo o resultado do Pregão Presencial nº43/2013, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO a emissão da nota de empenho de nota de empenho no valor total de R\$



PROCESSO: 2868/2013

Da: Secretária Municipal de Saúde
Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 108/2014, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 143.747,81 (cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) referente à aquisição de Gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Saúde, conforme disposto no pregoão acima referido e constante nas Atas de Registro de Preço nº 002/2015 e 003/2015, para o exercício de 2015.

07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	281	132	R\$ 143.747,8

SENDO:

JMS COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME - R\$ 135.509,11

BRB ALIVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - R\$ 8.238,70

Tanguá, 07 de janeiro de 2015.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.:4506-3

PROCESSO: 2866/2013

Da: Secretária Municipal de Saúde
Para: C. M. C. I.

TOMEI CIÊNCIA do Pregão Presencial 100/2014, faço saber:

AUTORIZO a emissão das notas de empenho no valor total de R\$ 33.313,55 (trinta e três mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) referente à aquisição de pneus, óleo lubrificante e aditivo para radiador, conforme disposto no pregoão acima referido e constante na Ata de Registro de Preço nº 001/2015, para o exercício de 2015.

PT 07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.30.37.00	Material para Manutenção de Veículos	131	243	R\$ 14.577,89
TOTAL				R\$ 14.577,89

PT 07.002.001.10.301.0020.2.053 – Manutenção da Rede de Atenção Básica em Saúde				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	131	243	R\$ 1.716,48
TOTAL				R\$ 1.716,48

PT 07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.30.37.00	Material para Manutenção de Veículos	132	281	R\$ 13.555,01
TOTAL				R\$ 13.555,01

PT 07.002.001.10.302.0022.2.065 – Manutenção da Rede de Saúde Ambulatorial e de Urgência e Emergência				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	132	281	R\$ 1.002,24
TOTAL				R\$ 1.002,24

PT 07.002.001.10.305.0024.2.072 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.30.37.00	Material para Manutenção de Veículos	133	316	R\$ 2.342,89
TOTAL				R\$ 2.342,89

PT 07.002.001.10.305.0024.2.072 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde				
Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
33.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	133	316	R\$ 119,04
TOTAL				R\$ 119,04

Tanguá, 08 de janeiro de 2015.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.:4506-3

Portaria SEMS nº 030/2014

Designa Fiscal para o Contrato nº 147/2014
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;
CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 147/2014, referente a contratação de empresa para transporte de pacientes da SEMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o funcionário Maxwell Velasco – Matrícula 4290-0, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.
Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.
Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.
Tanguá, 01 de dezembro de 2014.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

Portaria SEMS nº 031/2014

Designa Fiscal para o Contrato nº 136/2014
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;
CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 136/2014, referente ao fornecimento de água potável através de carro pipa,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários Diones da Rocha Rosa – Matrícula 4478-4 e Flávia Le Gentil da Silva – Matrícula 7130, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.
Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.
Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto.
Tanguá, 23 de dezembro de 2014.

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506-3

ERRATAS

Marcelo Sá Bagueira Leal, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais torna pública a ERRATA DE PUBLICAÇÃO abaixo:

1- Na Resenha Municipal nº 321, de 30/01/2015, pág. 16, no Aviso de Advertência
ONDE SE LÊ:
PROCESSO 0057/14
LEIA-SE:
PROCESSO 0057/13

Marcelo Sá Bagueira Leal
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 4506

